

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CONTRATO nº 20170732

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

CONTRATADA: RAIMUNDO JARES DA SILVA 45689989304

O Município de Jaguaretama, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, com sede na Av. Manoel de Castro Filho, 367, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.452.458/0001-59 neste ato representado Sr(a). JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretário de Educação portador do CPF: nº 215.027.223-72 residente TRAVESSA MIGUEL LEITE TAVARES,435 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE: e do outro lado RAIMUNDO JARES DA SILVA 45689989304 inscrita no CNPJ sob o nº 26.919.465/0001-34, com sede SIT LUIS FERREIRA, ZONA RURAL, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, Representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO JARES DA SILVA inscrito no CPF nº 456.899.893-04 SITIO LUIZ FERREIRA, ZONA RURAL, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000 doravante denominada CONTRATADO(A), são celebradas as seguintes cláusulas, sob os auspícios da art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme dispensa nº 2017021004-SEDU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública ensino do Município, incluso motorista..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023604	ROTA 16 SERROTE BRANCO E SERROTE DO MATO TARDE ROTA 16 SERROTE BRANCO E SERROTE DO MATO TARDE: SAI DA AREIAS, CACHOEIRA DE SANTANA, BRASIBEL I, LOGRADOURO, TABULEIRO GRANDE, FELÍCIO PAULO, MONTE ALEGRE, PEDRA E CAL. ATENDE 20 ALUNOS.	QUILÔMETRO	5.104,00	2,450	12.504,80
				VALOR GLOBAL R\$	12.504,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA:

Compete a Prefeitura Municipal de Jaguaretama:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos.

II - Receber os Veículos alugados junto à CONTRATADA, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;

III - Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;

VII - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII - não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Prestar os Serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Prestar os Serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- g) Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do **CONTRATADO** realizar os serviços objeto deste contrato ficara sob sua inteira responsabilidade a colocação e outro veículo similar ao seu para prestar o serviço.
- h) Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a **CONTRATANTE** avisada para que se proceda desconto dos dias parados, sob pena de rompimento deste **CONTRATO**.
- i) Não Transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Solicitar a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA nota de empenho, em conformidade com o km rodados do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho
- m) Apresentar nota bancaria, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de Jaguaretama, caso o pagamento não seja por boleto bancário;
- n) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.
- o) Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados para as providencias cabíveis.
- p) Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.
- q) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor
- r) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- f) Disponibilizar os veículos em todos os dias letivos, conforme calendário escolar, ficando os demais dias a sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, por um período máximo de até 11 de Maio de 2017 tendo em vista sua rescisão automática após o termino do novo processo licitatório (ultimo dia do mês em que se concluir a licitação).

CLÁUSULA QUINTA - DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Jaguaretama, automaticamente quando a conclusão do novo processo licitatório ou pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, a Prefeitura Municipal de Jaguaretama, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial na prestação de serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida Plena defesa, às seguintes penalidades:



I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa, prevista no item II do caput desta cláusula, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Jaguarétama, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, podendo a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, se for o caso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

Parágrafo Quarto - Poderá a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, ou do rompimento contratual, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

Parágrafo Quinto - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

Parágrafo Sexto - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado na Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Pelos serviços aqui pactuados, a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA pagará o preço global R\$ 12.504,80 (doze mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos)

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA apresentará, nota fiscal referente a todos os veículos que foram locados no mês, com a quantidade de km rodados, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do dia subsequente ao recebimento da nota fiscal, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura, podendo ainda ser realizado por boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.



Parágrafo Quarto - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sexto - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Sétimo dotação orçamentária - Exercício 2017 Atividade 0707.123610407.2.031 Manut.dos Serviços de Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, com recursos oriundos PNAT, FUNDEB 40%, recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará e Próprios.

Parágrafo Oitavo - No caso das situações que a legislação obrigar, fica o pagamento condicionado à apresentação e confirmação do CENFOP - Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.623/05 e nos Decretos Estaduais nº27.922/05 e 27.952/05.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo de Dispensa, protocolado na Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA sob nº. 2017021004-SEDU. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1 - A CONTRATADA não poderá sub-empregar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E BASE LEGAL:

Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Cidade de Jaguaratama, onde serão executados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA:

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



2017021004-SEDU, bem como à proposta comercial da Contratada.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes José Jorge Rodrigues de Oliveira CONTRATANTE e RAIMUNDO JARES DA SILVA CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Jaguaratama-Ce, 13 de Fevereiro de 2017

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação/Fundeb
CONTRATANTE

RAIMUNDO JARES DA SILVA 45689989304
07.442.825/0001-05
RAIMUNDO JARES DA SILVA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome legível: Joaquina Rosa da Silva Campos CPF nº.: 636.284.223-53

Nome legível: Martela Sousa CPF nº.: 022.043.763-70